

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO PARA SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, situada na Rua Chantecler, nº 26, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.910-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.721.364/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DIEGO GUIMARÃES DA SILVA PINTO**, portador da Carteira identidade nº 11.661.159-1 IFFP/RJ, inscrito no CPF nº 104.640.657-47, residente e domiciliado comercialmente na Rua Chantecler, nº 26, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, resolve celebrar o presente **CONTRATO PARA SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº **183/2019**, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **PARA SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **026/2019** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **183/2019** e Anexo I do contrato e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	MÊS	12	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAS POR OXIDO DE ETILENO, PELO PERIODO DE 12 MESES, CONFORME RELAÇÃO DE ITENS EM ANEXO. OBS.: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO PARA ATENDER O CENTRO CIRURGICO DO SAH/HSJB.	R\$ 10.166,66	R\$ 122.000,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS					R\$ 122.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste **contrato** acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado

O objeto deste termo deverá ser realizado, conforme solicitação da Coordenação do Centro Cirúrgico e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço o objeto da presente licitação imediatamente, após o Recebimento da nota de empenho;

O fornecimento de materiais e a qualidade dos serviços contratados e seus respectivos encerramentos, deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos e/ou reparados no prazo máximo de 24 horas, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço e do fornecimento.

Independentemente da aceitação do(s) material(is), a empresa contratada garantirá a qualidade dos mesmos por um prazo conforme legislação em vigor.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;

O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção no SAH/HSJB do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços/fornecimentos;

A Contratada deverá assumir as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e , inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

A Contratada deverá zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixado exigidos pelas normas técnica pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

A Contratada responsabilizar-se-a por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

A Contratada responsabilizar-se-a por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do serviço prestado;

A contratada responsabiliza-se-a pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado da contratante,

A Contratada deverá garantir a Boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à correção sempre que necessária.

A Contratada deverá atender a todas as exigências deste instrumento e da tabela de itens. É obrigatório à precificação de todos os itens da tabela de peças (Anexo 11).

A Empresa Contratada deverá realizar a esterilização dos itens necessários, em óxido etileno, com retirada do Material acordado entre as partes, sendo sempre esta retirada conforme cronograma do Serviço Autônomo Hospitalar, com a contratada buscando o material no Hospital São João Batista /SAH e devolvendo devidamente esterilizado, obedecendo a devolução dos itens retirados um prazo de 72 horas, contados a partir da hora da retirada dos itens, sob protocolos ou conforme acordado entre as partes,

Todo o processo utilizado pela empresa vencedora da licitação e todo material utilizado na esterilização deverão obedecer às exigências e normas do Ministério da Saúde e ANVISA.

A Contratada, para os itens de esterilização, deverá estar incluso no preço o envelope, o empacotamento, a esterilização, a coleta e a distribuição do produto.

A Contratada deverá para todos os itens estar incluso Fretes da coleta e entrega, impostos, custos sociais, seguros ou qualquer outro.

A cada Coleta de materiais realizada, a empresa deverá apresentar a discriminação completa com valores da coleta imediatamente anterior.

A Contratada deverá embalar os materiais em dupla embalagem de papel grau cirúrgico de : celulose alvejado, com filme plástico transparente de polietileno e polipropileno. Deverão ser isentos de furos, rasgos ou orifícios, com ausência de manchas e de cor clara de preferência branca, possibilitando a fácil visualização de sujeira ou contaminação por gotículas líquidas. O papel e o filme plástico deverão obedecer à NBR 12946/93 (ABTN, 1993) E A NBR 13386/95;

A empresa contratada deverá firmar Termo de Responsabilidade para com a entrega dos materiais recolhidos em conformidade de suas características originais, aceitando devolver o produto novo em caso de extravio, quebra ou inutilização do produto.

A empresa deverá apresentar mensalmente, no mínimo, laudo de esterilização dos lotes, contendo os resultados do controle microbiológico, validação do ciclo com assinatura do responsável pelo processo de esterilização e o teste cromatográfico.

A contratada deverá prestar os serviços de esterilização, com limpeza e secagem dos materiais deverão observar as técnicas de assepsia indicadas para cada material, assegurando os níveis aceitáveis de esterilização indicados pela OMS Organização Mundial da Saúde e toda Legislação Vigente.

A Contratada deverá observar os prazos de coleta e devolução dos materiais, cumprindo os prazos pré-determinados, assim como, identificar individualmente todos os materiais e a unidade de saúde de destino e do setor respectivo, fazendo-se identificar de forma visível e diferenciada, na embalagem a data de esterilização, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços objeto desta Contratação;

A Contratada deverá conferir o material avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização requerido/proposto;

A Contratada deverá utilizar embalagens em papel grau cirúrgico, ou material comprovadamente eficaz (mediante laudo técnico do fabricante) quanto à característica de penetração e exaustão do gás, a preservar a integridade física e barreira microbiana;

A Contratada deverá proteger os materiais perfuro-cortantes com embalagem interna em plástico rígido e efetuar o seu fechamento por termo-selagem, de modo a assegurar a sua integridade e a do produto nela contido;

A Contratada deverá **garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens**, indicando que o material passou pelo processo de esterilização;

A Contratada deverá garantir na prestação de serviços o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo esses registros à disposição da CONTRATANTE;

A Contratada deverá utilizar utilizar integrador específico – indicadores físico-químicos;

A Contratada deverá realizar teste de esterilidade positiva para todos os lotes com a utilização de indicador biológico contendo "bacillus subtilis", com leituras às 06, 12, 24 e 48 horas de incubação;

A Contratada deverá dar garantias de aeração de câmara e de aeração ambiental, dependendo da estrutura e de emprego de material;

A Contratada deverá emitir laudo de Esterilização, sempre que solicitado, determinando parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e apresentação aos Órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos e mante-los em arquivos para auditorias, caso seja necessário;

A Contratada deverá utilizar embalagem plástica externa selada e caixas rígidas com tampa, como proteção extra para transporte;

O transporte de materiais esterilizados em "ETO", pela CONTRATADA, deverão ser feitos dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária e Legislações Vigentes;



A coleta/devolução de materiais médico-hospitalares ocorrerá nas unidades do Hospital São João Batista, conforme cronograma estabelecido, no horário de 07h00min as 16h00min;

Quando da prestação de serviços, o servidor da Administração, ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e se a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações especificadas nesta Cláusula.

Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a administração responsável, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei, no edital e neste instrumento de contrato.

A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A Contratada deverá fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, sobre os serviços executados. O contratado sofrerá auditoria do corpo técnico do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, sem aviso prévio;

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019**.

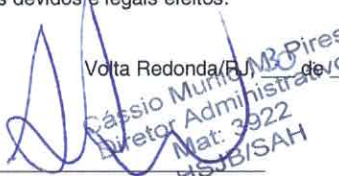
Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

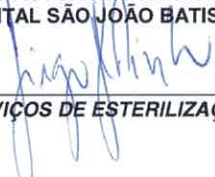
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, de _____ de 2019.


Cássio Murilo Macedo Pires
Diretor Administrativo
Mat: 3922
SJB/SAH

**CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**


BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

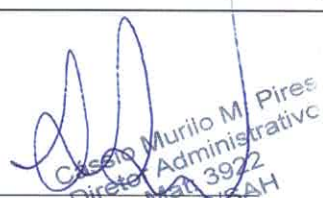
2) _____

ANEXO I – PLANILHA DETALHADA DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	AGULHA PARA BIÓPSIA	1	R\$ 13,57	R\$ 13,57
02	AGULHA PARA SUTURA	1	R\$ 2,92	R\$ 2,92
03	ALÇA P/ CAUTÉRIO	8	R\$ 3,75	R\$ 30,00
04	AMBÚ COMPLETO ADULTO (AMBÚ, MÁSCARA, BOLSA E TUBO FINO)	330	R\$ 32,87	R\$ 10.847,10
05	AMBÚ COMPLETO INFANTIL (AMBÚ, MÁSCARA, BOLSA E TUBO FINO)	8	R\$ 27,97	R\$ 223,76
06	AMBÚ GRANDE INCOMPLETO	132	R\$ 24,71	R\$ 3.261,72
07	AMBÚ PEQUENO INCOMPLETO	296	R\$ 24,71	R\$ 7.314,16
08	ASPIRADOR CIRÚRGICO (PONTA)	1	R\$ 5,35	R\$ 5,35
09	ASPIRADOR CIRÚRGICO (PONTA/TUBO/EXTENSOR)	1	R\$ 14,74	R\$ 14,74
10	AVENTAL DESCARTÁVEL	1	R\$ 8,24	R\$ 8,24
11	BISTURI ELÉTRICO – CABO/CANETA	35	R\$ 9,47	R\$ 331,45
12	BISTURI ELÉTRICO – PROLONGADOR DE PONTA	10	R\$ 4,12	R\$ 41,20
13	BISTURI ELÉTRICO PONTA	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50
14	BOCAL	1	R\$ 3,71	R\$ 3,71
15	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO – C/ ATÉ 03m	246	R\$ 9,04	R\$ 2.223,84
16	BORRACHINHA (BUCOMAXILO)	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
17	CABO MONOPOLAR	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
18	CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL	1	R\$ 4,51	R\$ 4,51
19	CANETA PARA TESTE DE CONDUÇÃO NERVOSA	1	R\$ 11,16	R\$ 11,16
20	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS DIVERSOS)	149	R\$ 4,42	R\$ 658,58
21	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA	1	R\$ 10,24	R\$ 10,24
22	CAPA P/ FIBRA ÓTICA – CAMISA	51	R\$ 4,12	R\$ 210,12
23	CAPA P/ INTENSIFICADOR DE IMAGEM	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
24	CAPA P/ MICROSCÓPIO	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
25	CATETER DE BASKET	4	R\$ 43,11	R\$ 172,44
26	CATETER DUPLO J	1	R\$ 23,86	R\$ 23,86
27	CERA PARA OSSO	1	R\$ 6,55	R\$ 6,55
28	CHICOTE DE AR COMPRIMIDO	1	R\$ 4,96	R\$ 4,96
29	CHICOTE P/ NEBULIZADOR (RABICHO)	177	R\$ 4,12	R\$ 729,24
30	CIRCUITO INTER 3 e 5	5	R\$ 46,75	R\$ 233,75
31	CIRCUITO P/ CIPAP	3	R\$ 28,83	R\$ 86,49
32	CIRCUITO P/ CIPAP NASAL	206	R\$ 28,83	R\$ 5.938,98
33	CIRCUITO RESPIRADOR ADULTO	633	R\$ 27,92	R\$ 17.673,36
34	CIRCUITO RESPIRADOR – INFANTIL	220	R\$ 27,92	R\$ 6.142,40
35	CONECTOR DE TOT	9	R\$ 4,12	R\$ 37,08
36	CONECTOR EM L – ARM	16	R\$ 4,12	R\$ 65,92
37	CONECTOR EM T	144	R\$ 4,12	R\$ 593,28
38	CONECTOR EM T - ARM	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
39	CONECTOR EM Y	60	R\$ 4,12	R\$ 247,20
40	CONECTOR EM Y – ARM	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12

41	CONECTOR UNIVERSAL	147	R\$ 4,12	R\$ 605,64
42	CONJUNTO P/ ARTROSCOPIA – 2 VIAS	1	R\$ 22,56	R\$ 22,56
43	CONJUNTO PARA BRONCOSCOPIA	1	R\$ 22,98	R\$ 22,98
44	COPO P/ NEBULIZADOR	129	R\$ 4,12	R\$ 531,48
45	COTONÓIDE RADIOPACO – PCT C/ 01 A 06 UNIDADES	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
46	DILATADOR ARTERIAL	1	R\$ 8,39	R\$ 8,39
47	DILATADOR TRAQUEAL	1	R\$ 8,39	R\$ 8,39
48	DRENO DE PENROSE	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
49	DRENO DE SILICONE	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
50	DRENO DE SUÇÃO	1	R\$ 6,34	R\$ 6,34
51	DRENO EM T- KEHR	1	R\$ 5,60	R\$ 5,60
52	DRENO PURGADOR	1	R\$ 6,34	R\$ 6,34
53	ENXERTO VASCULAR TUBULAR (PTFE)	1	R\$ 34,30	R\$ 34,30
54	ESCOVA PARA CITOLOGIA BRONCOSCÓPICA	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
55	ESPÉCULO VAGINAL	30	R\$ 4,12	R\$ 123,60
56	EXTENSÃO DE SILICONE (TUBO DE SILICONE)	2.103	R\$ 9,04	R\$ 19.011,12
57	FIO GUIA HIDROFILICO	1	R\$ 14,74	R\$ 14,74
58	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	1	R\$ 5,65	R\$ 5,65
59	FIXADOR EXTERNO PUNHO	1	R\$ 6,45	R\$ 6,45
60	FLUTTER	1	R\$ 10,30	R\$ 10,30
61	FRASCO EVACUADOR DE ERICK	1	R\$ 9,04	R\$ 9,04
62	FRASCO P/ VACUÔMETRO (ASPIRADOR)	88	R\$ 11,30	R\$ 994,40
63	FURADEIRA MANUAL	1	R\$ 24,14	R\$ 24,14
64	GELFOAN – PACOTE	1	R\$ 7,91	R\$ 7,91
65	GRAMPEADOR CIRCULAR	1	R\$ 29,57	R\$ 29,57
66	GRAMPEADOR RETO	1	R\$ 23,48	R\$ 23,48
67	GUIA METÁLICO	1	R\$ 10,63	R\$ 10,63
68	GUIA P/ CATETER HEMODINÂMICO	1	R\$ 15,57	R\$ 15,57
69	GUIA P/ TUBO ENDOTRAQUEAL	1	R\$ 7,91	R\$ 7,91
70	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ COMPLETO)	11	R\$ 19,69	R\$ 216,59
71	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ-SERINGA)	10	R\$ 10,16	R\$ 101,60
72	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ-CÂNULA)	6	R\$ 11,16	R\$ 66,96
73	KIT CAF	1	R\$ 15,24	R\$ 15,24
74	LÂMINA PARA ARTROSCOPIA (SHAVER)	1	R\$ 11,16	R\$ 11,16
75	LUVA CIRÚRGICA SILICONE – PAR	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
76	MACRONEBULIZADOR	403	R\$ 11,94	R\$ 4.811,82
77	MANOPLA SILICONE	1	R\$ 7,83	R\$ 7,83
78	MARCADOR DE ESTRUTURA (VELCIO)	1	R\$ 9,04	R\$ 9,04
79	MÁSCARA DE BORRACHA	131	R\$ 8,16	R\$ 1.068,96
80	MÁSCARA DE HUDSON	258	R\$ 8,16	R\$ 2.105,28
81	MÁSCARA DE MACRONEBULIZADOR	4	R\$ 4,12	R\$ 16,48
82	MÁSCARA LARÍNGEA	8	R\$ 10,30	R\$ 82,40
83	MÁSCARA P/ NEBULIZADOR	71	R\$ 4,04	R\$ 286,84
84	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA	17	R\$ 5,35	R\$ 90,95

85	MEDIDOR DE ESTRUTURAS	1	R\$ 9,16	R\$ 9,16
86	MICROPORE EM TIRAS DE 16 A 20 cm	2.179	R\$ 4,12	R\$ 8.977,48
87	NEBULIZADOR (CHICOTE/COPO/MÁSCARA)	58	R\$ 8,05	R\$ 466,90
88	PÁ P/ DESFIBRILADOR	1	R\$ 34,03	R\$ 34,03
89	PASSA FIO /SPAGUETTIS (VDLP)	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
90	PASSA FIO DE POLIETILENO	1	R\$ 6,77	R\$ 6,77
91	PERA/ SERINGA AURICULAR	4	R\$ 6,77	R\$ 27,08
92	PINÇA PARA BIÓPSIA	2	R\$ 22,16	R\$ 44,32
93	PRESERVATIVO MASCULINO	20	R\$ 2,92	R\$ 58,40
94	SENSOR DE FLUXO	177	R\$ 8,09	R\$ 1.431,93
95	SLING	1	R\$ 5,35	R\$ 5,35
96	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
97	SONDA DE FOUCHER	4	R\$ 6,47	R\$ 25,88
98	SWÍVEL	1	R\$ 4,51	R\$ 4,51
99	TELA DE MARLEX /PROLENE	1	R\$ 13,39	R\$ 13,39
100	TRAQUÉIA – GRANDE	660	R\$ 10,30	R\$ 6.798,00
101	TRAQUÉIA – MÉDIA	380	R\$ 8,65	R\$ 3.287,00
102	TRAQUÉIA – PEQUENA	120	R\$ 6,59	R\$ 790,80
103	TUBO DE MONTGOMERY	9	R\$ 7,00	R\$ 63,00
104	TUBO ENDOBRONQUIAL - TÓRAX	16	R\$ 8,06	R\$ 128,96
105	TUBO ENDOTRAQUEAL	216	R\$ 5,69	R\$ 1.229,04
106	UMIDIFICADOR - ARM	282	R\$ 11,93	R\$ 3.364,26
107	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO	1	R\$ 9,90	R\$ 9,90
108	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	746	R\$ 9,88	R\$ 7.370,48
			VALOR TOTAL R\$	122.000,00


CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA